

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 1.927, DE 2003 - DESONERAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.927, DE 2003

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, para isentar as empresas de transporte coletivo urbano municipal e Transporte Coletivo Urbano Alternativo da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º Dê-se ao art. 1º do Substitutivo a seguinte
redação:

“Art. 1º Esta Lei institui Regime Especial de Incentivos para Transporte Coletivo de Passageiros Urbano, o Transporte Intermunicipal e Interestadual com características assemelhadas ao urbano (REITUP), baseado na redução de tributos incidentes sobre esses serviços e sobre os insumos neles empregados, com o objetivo de promover a redução das tarifas cobradas dos usuários pela prestação dos serviços.”

“§ 1º Os benefícios do REITUP se destinam às pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte público de passageiros de que trata o caput e que atendam as condições estabelecidas para a adesão ao Regime, quanto aos serviços prestados nos limites da jurisdição dos entes federativos concedentes ou permitentes que firmem convênios com a União, segundo o disposto nesta Lei.”

“§ 2º

I – o Regime Especial de que trata esta lei destina-se a promover a redução dos preços das tarifas cobradas

pela prestação dos serviços de transportes coletivos públicos em benefício dos seus usuários.

II – os serviços de transporte coletivo de passageiros incumbem ao poder público, que poderá prestá-los direta ou indiretamente, em regime de concessão ou permissão, de acordo com os dispositivos legais que disciplinam as licitações e os contratos públicos, por meio de empresas públicas ou privadas;

.....”

redação: Art. 2º Dê-se ao art. 2º do Substitutivo a seguinte

“art. 2º

I -

a)

1. a redução, isenção ou não incidência dos tributos de sua competência, tais como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços de transporte coletivo urbano, taxas de fiscalização e serviço ou o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre óleo diesel, chassis, carrocerias, veículos, pneus e câmaras de ar, quando empregados no transporte coletivo de passageiros, em percentuais a serem definidos no próprio convênio de acordo com as regras fixadas pelo regulamento; e”

.....

II –

a) a existência de contrato administrativo de concessão ou permissão para a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, firmado nos termos da legislação específica, com o Poder Público competente que atenda as condições do inciso I deste artigo;

.....

§ 3º

I – prestadora de serviço de transporte interestadual de passageiros, com exceção da que atue na prestação do serviço de transporte interestadual com características urbanas ou assemelhadas.

.....”

Art. 3º Dê-se ao inciso II e à alínea “a” do inciso III do art. 3º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

II – redução a zero da alíquota da contribuição de intervenção no domínio econômico sobre a comercialização ou importação de combustíveis (CIDE Combustíveis), de que trata o inciso II do art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, na aquisição, de produtor ou importador, de óleo diesel a ser utilizado nos serviços de transporte coletivo público de passageiros, nos termos do Regulamento;”

III -

a) do produtor ou importador de óleo diesel, gás veicular e outros combustíveis, desde que renováveis e não-poluentes, bem como de chassis, carrocerias, veículos, pneus e câmaras-de-ar, utilizados diretamente na prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros;”

JUSTIFICAÇÃO

As alterações visam a abranger todos os serviços de transporte coletivo público executados com as características de urbano ou assemelhados, os quais são operados em todos os níveis de gestão (municipal, estadual e federal). Não se pode igualmente deixar de contemplar localidades limítrofes, atendidas somente pelo transporte interestadual, que, algumas vezes, também é operado com característica assemelhada ao urbano.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada Angela Amin